

e) receber, conferir, controlar e distribuir as declarações Cadastrais e os Pedidos de Parcelamento de Débito Fiscal acolhidos pelas unidades fiscais da Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo;

f) fornecer informações sobre a tramitação de documentos e processos;

g) expedir papéis e processos;

h) arquivar documentos e expedientes;

i) dar a vista autorizada em processos;

III — por meio da Seção de Preparação de Dados e seus Setores, as previstas no artigo 116-L do Decreto n.º 51.197, de 27 de dezembro de 1968, com a redação dada pelo artigo 3.º do Decreto n.º 52.665, de 26 de fevereiro de 1971.

Artigo 6.º — Ao Diretor da Divisão de Apoio Administrativo e Preparação de Dados, em sua área de atuação, compete:

I — exercer as competências previstas nos artigos 30, 34 e 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, e no artigo 3.º do Decreto n.º 23.932, de 18 de setembro de 1985;

II — fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

III — prestar orientação ao pessoal subordinado;

IV — determinar o arquivamento de processos, expedientes e papéis em que não haja providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;

V — decidir os pedidos de certidões e "vista" de processos;

VI — visar atestados e certidões;

VII — decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa.

Artigo 7.º — Os Chefes das Seções de que trata este decreto têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 23.932, de 18 de setembro de 1985.

Artigo 8.º — Ao Chefe da Seção de Preparação de Dados compete, ainda:

I — exercer a competência prevista no inciso VII do artigo 6.º deste decreto;

II — liberar os relatórios mensais do processamento de dados relativos à informação e à arrecadação.

Artigo 9.º — Os Encarregados de Setor de que trata este decreto têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos incisos I e III do artigo 3.º do Decreto n.º 23.932, de 18 de setembro de 1985, e nos incisos II e X do artigo 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 10 — As competências previstas neste decreto, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

Artigo 11 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 116-E, 116-F e 116-M acrescentados ao Decreto n.º 51.197, de 27 de dezembro de 1968, pelo artigo 3.º do Decreto n.º 52.665, de 26 de fevereiro de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de novembro de 1985.

DECRETO N.º 24.342, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1985

Revoga o artigo 50 do Decreto n.º 42.617, de 24 de outubro de 1963, que sujeita os Exatores à prestação de fiança

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição do Secretário da Fazenda,

Decreta:

Artigo 1.º — É revogado o artigo 50 do Decreto n.º 42.617, de 24 de outubro de 1963, que sujeita os Exatores à prestação de fiança.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo expediente da

Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de novembro de 1985.

DECRETO N.º 24.343, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Educação, visando ao atendimento de despesas com Outros Serviços e Encargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$	
08	SECRETARIA DA EDUCACAO		
08.01	ADMIN. SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	1.000.000.000	
	SUB-TOTAL	1.000.000.000	
	TOTAL	1.000.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO E ADMINISTRACAO GERAL DA PASTA	1.000.000.000	0	1.000.000.000
08.07.021.2.553			
TOTAL	1.000.000.000	0	1.000.000.000

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$	
08	SECRETARIA DA EDUCACAO		
08.01	ADMIN. SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE		
	TOTAL	1.000.000.000	
4A.	QUOTA	1.000.000.000	

DECRETO N.º 24.344, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõem os artigos 6.º e 7.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 7.074.629.990 (sete bilhões, setenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 506.044.480 (quinhentos e seis milhões, quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), consoante dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984, sendo:

a) Cr\$ 499.627.680 (quatrocentos e noventa e nove milhões, seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), com recursos federais, provenientes de convênio celebrado entre o INCRA e o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do inciso II, e

b) Cr\$ 6.416.800 (seis milhões, quatrocentos e dezesseis mil e oitocentos cruzeiros), nos termos do inciso III.

II — Cr\$ 6.568.585.510 (seis bilhões, quinhentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e dez cruzeiros), com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de novembro de 1985.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$	
13	SECRET. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
13.01	ADMIN. SUPERIOR DA SECRET. E DA SEDE		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	285.476.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	2.081.519.000	
	SUB-TOTAL	2.366.995.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	105.000.000	
	SUB-TOTAL	105.000.000	
	TOTAL	2.471.995.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
COORD. E ADMINISTRACAO GERAL DA PASTA			
04.07.021.2.157	1.171.213.000	0	1.171.213.000
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE			
04.07.021.2.344	247.909.000	0	247.909.000
MANUTENCAO DE PROPRIOS			
04.07.021.2.545	947.873.000	105.000.000	1.052.873.000
TOTAL	2.366.995.000	105.000.000	2.471.995.000

13.02	COORD. DE ASSISTENCIA TECNICA INTEGRAL		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	1.593.635.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	613.539.000	
	SUB-TOTAL	2.207.168.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	252.040.510	
	SUB-TOTAL	252.040.510	
	TOTAL	2.459.208.510	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ASSISTENCIA TECNICA INTEGRAL			
04.19.111.2.164	160.000.000	252.040.510	412.040.510
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE			
04.19.111.2.348	2.047.168.000	0	2.047.168.000
TOTAL	2.207.168.000	252.040.510	2.459.208.510
13.03	COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUARIA		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	186.951.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	325.223.000	
	SUB-TOTAL	512.174.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.411.000	
4.2.6.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN.	6.416.800	
	SUB-TOTAL	20.827.800	
	TOTAL	533.001.800	

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PESQUISA AGROPECUARIA			
04.10.055.2.164	385.589.000	0	385.589.000
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE			
04.10.055.2.553	126.585.000	14.411.000	140.996.000
MANUTENCAO DE PROPRIOS			
04.10.055.2.554	0	6.416.800	6.416.800
TOTAL	512.174.000	20.827.800	533.001.800

13.04	COORD. DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		101.049.000
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		509.728.000
	SUB-TOTAL		610.777.000
	TOTAL		610.777.000

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PESQUISA-PRESERV. EXPLOTACAO REC. NATURAIS			
04.17.103.2.148	300.000.000	0	300.000.000
MANUTENCAO DE PROPRIOS			
04.17.103.2.559	310.777.000	0	310.777.000
TOTAL	610.777.000	0	610.777.000

13.06	COORDENADORIA SOCIO ECONOMICA		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		908.819.330
	SUB-TOTAL		908.819.330
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		90.808.350
	SUB-TOTAL		90.808.350
	TOTAL		999.627.680

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ACQES REESTRUT. AREA RURAL DE COLONIZACAO			
04.13.066.2.454	908.819.330	8.808.350	917.627.680
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE			
04.18.021.2.565	0	82.000.000	82.000.000
TOTAL	908.819.330	90.808.350	999.627.680

TABELA 1 — REDUÇÃO		Cr\$	
13	SECRET. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
13.03	COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUARIA		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.416.800	
	SUB-TOTAL	6.416.800	
	TOTAL	6.416.800	

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PESQUISA AGROPECUARIA			
04.10.055.2.164	0	6.416.800	6.416.800
TOTAL	0	6.416.800	6.416.800

99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA		6.568.585.510
	SUB-TOTAL		6.568.585.510
	TOTAL		6.568.585.510
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99.999.2.411	6.568.585.510	0	6.568.585.510
TOTAL	6.568.585.510	0	6.568.585.510

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$	
13	SECRET. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
13.01	ADMIN. SUPERIOR DA SECRET. E DA SEDE		
	TOTAL	2.471.995.000	
4A.	QUOTA	2.471.995.000	
	ADMINISTRACAO DIRETA		
13.02	COORD. DE ASSISTENCIA TECNICA INTEGRAL		
	TOTAL	2.459.208.510	
4A.	QUOTA	2.459.208.510	
	ADMINISTRACAO DIRETA		
13.03	COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUARIA		
	TOTAL	533.001.800	
4A.	QUOTA	533.001.800	
	ADMINISTRACAO DIRETA		
13.04	COORD. DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS		
	TOTAL	610.777.000	
4A.	QUOTA	610.777.000	
	ADMINISTRACAO DIRETA		
13.06	COORDENADORIA SOCIO ECONOMICA		
	TOTAL	999.627.680	
4A.	QUOTA	999.627.680	

TABELA 2 — REDUÇÃO		Cr\$	
13	SECRET. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
13.03	COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUARIA		
	TOTAL	6.416.800	
4A.	QUOTA	6.416.800	
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
	TOTAL	6.568.585.510	
4A.	QUOTA	6.568.585.510	

DECRETO N.º 24.345, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração, visando ao atendimento de despesas com inativos e pensionistas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 80.095.505 (oitenta milhões, noventa e cinco mil, quinhentos e cinco cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo, mediante suplementação de Cr\$ 80.095.505 (oitenta milhões, noventa e cinco mil, quinhentos e cinco cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 1